

Projeto de Lei nº 05/2019

*“Altera dispositivos da Lei nº 171, de 14 de Dezembro de 2003 e da Lei 286, de 14 de Novembro de 2011 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - O Artigo 6º fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação.

Parágrafo único— O exame final a que se refere o inciso I deste, será realizado através de prova objetiva constante de 20 questões.

**Art. 2º** - O Artigo 15 da Lei nº 171, de 17 de Dezembro de 2003 e Lei nº 286, de 14 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido pelo parágrafo único.

“Art. 15 – O candidato eleito para o Cargo de diretor escolar terá um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição consecutiva na mesma escola”.

Parágrafo único – Após dois mandatos consecutivos terá o direito a candidatar-se ao cargo de Diretor em outra escola.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima-Acre, 25 de Março de 2019.



Renan da Costa Silva  
Vereador (PT)

## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei objetiva ajustar algumas informações constante na Lei nº 171, de 17 de Dezembro de 2003 e Lei nº 286, de 14 de Novembro de 2011.

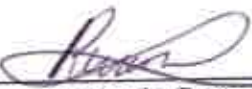
É pertinente e importante atualizarmos e acrescentarmos alguns pontos das Leis acima mencionadas sempre com o pensamento de aprimorarmos e otimizarmos o atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino no tocante ao pleno funcionamento pedagógico e administrativo.

Entendemos, portanto, que os aspectos alterados nestas leis, contribuirão para a constância de um ensino mais eficaz, eficiente e de qualidade, visto que os profissionais que já exercem a função de Diretor Escolar têm muito a contribuir com o Ensino. Primeiro, pelo fato de possuírem conhecimentos teóricos e segundo por terem uma bagagem extensa de conhecimentos práticos na área educacional.

Saliento ainda que há municípios, inclusive, em nosso Estado do Acre desenvolvendo o modelo ora apresentado por esta casa, o que nos dar mais segurança e abertura em apresentar esta matéria.

Portanto, é visível a importância dessa propositura, por isso, solicito aos nobres pares empenho na aprovação, o que vem reforçar o nosso compromisso com a educação de nossos munícipes.

**Mâncio Lima-Acre, 25 de Março de 2019.**

  
Renan da Costa Silva  
Vereador (PT)